

PROJETO DE LEI Nº __54__, DE __ DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 30% (trinta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2024 previsto na Lei Municipal nº 2.177/2023, de acordo com o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º A autorização contida no artigo 1º desta Lei permitirá que o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de abril de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas do Município de Santa Rita/PB, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo o momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária. Não obstante, considerando o cenário nacional de escassez financeira se faz importante priorizar as ações de maior impacto social no que se refere à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes.

Reconhecemos ainda que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades orçamentárias e financeiras advindas deste executivo Municipal e, destacamos que tal procedimento é absolutamente imprescindível para regular as contas municipais e o bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes, além de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige que o presente Projeto de Lei seja aprovado anualmente, diante da previsão contida no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo assim, com base no art. 27, art. 28, inciso III, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de abril de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito